DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Terça-feira, 22 de novembro de 2022 | Ano V | Edição nº 665 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 3
Atos Administrativos 4
Edital de Remoção 4
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Ratificação 6
Extrato de Ata de Registro 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1769 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022=

"Altera as Leis Municipais nº. 1.175 de 11 de maio de 2010, n.º 1.379 de 18 de fevereiro de 2014, e nº. 1.530 de 22 de maio de 2018, que versam sobre BOLSAS DE ESTUDOS, AUXÍLIO MORADIA e BOLSA ATLETA, aos estudantes da cidade de Buritizal, e dá outras providências".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Ficam alterados os **§§ 4º, 5º e 7º da Lei Municipal n. 1.175 de 11 de maio de 2010**, que passam a ter a seguinte redação:

(Alteração da Lei Municipal n. 1.175/2010):

§º 4º. – Poderão ainda ser concedidas Bolsas de Estudo integrais aos alunos matriculados nos cursos no artigo 1º, que comprovarem a real necessidade econômica, até o limite de 20 (vinte) bolsas anuais, para tanto fica estabelecida a quantia de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) como valor máximo a ser pago pela municipalidade, observando que 02 (duas) bolsas serão preferencialmente destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais comprovadas."

§ 5º. – As Bolas de Estudo parciais serão concedidas em dois valores, sendo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) quando pagas diretamente a Instituição Educacional por intermédio de contrato/convênio/parceria entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e a Instituição; e de até o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, quando paga diretamente a pessoa do aluno/estudante.

(...)

§ 7º. – As Bolsas de Estudo concedidas a estudantes de Cursos de Pós Graduação "lato sensu e strictu sensu", poderão ser concedidas até o limite de 20 (vinte) bolsas anuais, no valor de até R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º) - Fica ainda alterado o **§ 1º do artigo 2º**, **da Lei n. 1.379 de 18 de fevereiro de 2014**, no tocante ao benefício de auxílio moradia, aos alunos frequentadores de cursos de graduação:

=LEI Nº 1769 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022= (Cont.)

(Alteração da Lei Municipal n. 1.379/2014):

§ 1º. – O valor do auxílio moradia corresponde a R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

Art. 3º) - Fica alterada também a **Lei Municipal nº. 1.530 de 22 de maio de 2018,** que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta e dá outras providências, **nos artigos 2º e 6º, inciso II,** que passam a ter a seguinte redação:

(Alteração da Lei Municipal n. 1.530/2018):

Art. 2º. – Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA-ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados no importe de até R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 6º. São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

(...)

Inciso II – Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade e no máximo 20 (vinte) anos;

Art. 4º) - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 5º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 2.797 de 21 de novembro de 2022.

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º). Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n. 1.769/2022, que dispõe sobre: "Altera as Leis Municipais nº. 1.175 de 11 de maio de 2010, n.º 1.379 de 18 de fevereiro de 2014, e nº. 1.530 de 22 de maio de 2018, que versam sobre BOLSAS DE ESTUDOS, AUXÍLIO MORADIA e BOLSA ATLETA, aos estudantes da cidade de Buritizal, e dá outras providências", cabendo ao Chefe do Executivo regulamentar por Decreto.

Art. 2º). Considerando que já existe dotação orçamentária para o corrente exercício 2022, como também já estão todos os beneficiários cadastrados e contemplados com suas respectivas bolsas e programação para até o dia 31 de dezembro de 2022, com suas respectivas fichas, provisões de pagamento e programações perante o Setor Contábil e Financeiro da Municipalidade.

Art. 3º). Fica Decretado que os atuais valores fixados das bolsas de estudo, auxílio moradia e bolsa atleta, estipulados por força da Lei Municipal n. 1.769/2022, terão vigência e validade para os alunos e beneficiários matriculados nos seus respectivos cursos para o exercício 2023.

Art. 4º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 21 de novembro de 2022.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

Resp. Exp. Secretaria

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 2.798 de 21 de novembro de 2022.

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022, a realizar-se no Catar;

Considerando o Decreto Estadual n. 67.255 de 10 de novembro de 2022;

Considerando o Provimento CSM do Poder Judiciário;

Art. 1º). Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, o expediente nas repartições públicas municipais e departamentos será:

§ 1º. Das 08:00 às 13:00 horas contínuas, sem intervalo, quando o jogo ocorrer às 16:00 horas.

§ 2º. Das 08:00 às 11:00 horas contínuas, sem intervalo, quando o jogo ocorrer às 12:00 ou 13:00 horas.

§ 3º. As horas não trabalhadas deverão ser respostas a partir do primeiro dia útil seguinte aos jogos, até o último dia útil do segundo mês subseqüente, facultando-se aos servidores o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º. Nos registros de freqüência deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

§ 5º. Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos serviços essenciais, de saúde, educação, e limpeza pública urbana/zeladoria e daqueles que prestam algum tipo de serviço através de programas como a Frente de Trabalho.

Art. 2º). Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais, deverão cumprir escala de trabalho.

Art. 3º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 21 de novembro de 2022.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

.....

Portarias

= PORTARIA Nº2510 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 =

Designa Servidores Municipais e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º) Designar, a partir de 09 de novembro de 2022, equipe técnica para acompanhamento de contratos de PPP (Parceria Pública-Privada), os servidores públicos abaixo:

Diretor Jurídico – José Eduardo Mirandola Barbosa – CPF nº 260.185.158-90

Técnico em Contabilidade – Ivan Luiz Garcia de Almeida – CPF nº 074.590.168-96

Chefe de Planejamento – Milena Ferreira Machado O. Pinheiro – CPF nº 229.731.128-18

Assessora de Comunicação – Helen Karine da Silveira Souza – CPF nº 451.222.068-21

Artigo 2º) Designar, a partir de 09 de novembro de 2022, gestora de contratos de PPP (Parceria Pública-Privada) a servidora pública, chefe de planejamento, Milena Ferreira Machado O. Pinheiro, portadora do CPF nº 229.731.128-18.

Artigo 3º) Indicar endereço físico para contato: Rua São Paulo, 131 – Centro / Buritizal SP.

CEP 14.570-000

Artigo 4º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 09 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA

PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 185.197.488-13
REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.
Buritizal, data supra.

.....

= PORTARIA Nº2511 de 09/11/2022

Admite servidor Municipal e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º) Admitir, a partir de 09/11/2022, para o Emprego de **MOTORISTA** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, Quadro de Empregos Permanentes, o Sr. GILMAR DE OLIVEIRA RG: 32.696.944.-5 SSP/SP, CPF: 284.787.8978.-52 portador do CTPS: 17235 Série: 219/SP, PIS/PASEP: 126.529.721-80 classificado em 23º lugar, no Concurso 01/2017, percebendo o salário de R$: 1.866,40 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) do Quadro IV Tabela de Vencimentos/Salário da Lei n°1720 de 15 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 09 de outubro de 2022.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de Lei.
Buritizal, data supra.

Rua São Paulo, nº131, Centro – Cep.: 14.570-000 Buritizal/SP.

Fone: (16) -3751-9100 www.buritizal.sp.gov.br e-mail:rh@buritizal.sp.gov.br

.....

PORTARIA Nº 2515 de 21 de novembro de 2022.

Constitui Comissão Fiscalizadora do Processo de Remoção Anual 2022/2023 de Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Buritizal/SP.

Daniel Sarreta, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo e de no uso de suas atribuições legais:

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Fiscalizadora do Pro Processo de Remoção Anual 2022/2023 de Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Buritizal/SP, os seguintes membros:

Lekel Jacomine – CPF: 314.583.418-52

Andreia Bertanha Constante – CPF 185.197.898-46

Ana Lucia Sarreta Angelo – CPF: 141.180.358-20

Artigo 2º - A presente nomeação não será remunerada, os serviços prestados são considerados públicos e relevantes;

Artigo 3º - Esta Por Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 21 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.

.....

Atos Administrativos

Edital de Remoção

EDITAL DE REMOÇÃO 2022/2023 *Dispõe sobre o Processo de Remoção Anual 2022/2023 de Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Buritizal/SP.* A Diretoria Municipal de Educação de Buritizal/SP torna pública a abertura de inscrições do Processo de Remoção Anual dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Buritizal, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 127 de 10/11/2020, alterada pela Lei Complementar 149 de 17/11/2022 nos termos dos artigos 7, 80 e 81 da mesma e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo de Remoção, na Rede Municipal de Educação de Buritizal.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considera-se remoção o deslocamento de um servidor em exercício de uma Unidade Escolar para outra, por meio de Decreto do Poder Executivo e/ou por iniciativa do Departamento Municipal de Educação quando houver vagas e/ou necessidade, por *ex officio.*

1.2. A remoção, objeto deste Edital, será realizada por meio de Decreto do Poder Executivo e/ou por iniciativa do Departamento Municipal de Educação, atendendo ao disposto nas normas citadas no preâmbulo.

a) O Processo de Remoção, regido por este Edital, destina-se aos profissionais do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Buritizal para remoção a pedido ou por necessidade do ensino, ex officio.

b) Os resultados e a homologação final serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp e no Portal da Prefeitura, site https://www.buritizal.sp.gov.br/observando-se o disposto neste Edital.

1.3. A remoção poderá ser:

a) Por necessidade do ensino, ex officio, a critério da Diretoria de Educação Municipal, a qualquer tempo.

b) A pedido do candidato, no período estabelecido para remoção, existindo vaga e obedecendo a classificação publicada em 22/11/2022.

1.4. Fica indeferida, neste processo, a inscrição do profissional do magistério:

a) A inscrição que não se enquadre no Campo de Atuação e Atribuições regidos por este Edital.

b) Que tenha apresentado falta injustificada durante o ano letivo de 2021 ou 2022 até a data base de 30/06/2022.

c) Com tempo inferior a 1 (um) ano de efetivo exercício, contado a partir da data do ingresso.

d) Que se encontre afastado do exercício da docência por restrição médica.

e) em afastamento sem remuneração.

f) Que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Processo de Sindicância.

g) Que tenha sido transferido de sede em decorrência de processos administrativos, durante o ano vigente.

h) Que tenha realizado indicação para componente curricular que não conste das vagas iniciais deste processo de remoção.

1.5. Efetivada, e deferida, a inscrição com as devidas indicações, o candidato não mais poderá desistir de sua participação no processo de remoção a qualquer título.

1.6 Os removidos deverão se apresentar para a 1ª fase de atribuição de aulas/classe/2023 na sua nova sede e somente assumirão as aulas/classe no ano letivo de 2023.

2. DAS VAGAS:

2.1. As Vagas Iniciais retratam a situação existente na Unidade Escolar – no ano de 2022 - dispostas no Anexo 2 deste Edital e decorrem de:

a) Aposentadoria de docente;

b) Exoneração de docente;

c) Falecimento de docente;

d) Criação de novas classes pela ampliação do número de turmas da Unidade Escolar ou pela inauguração de nova Unidade Escolar.

2.2. As Vagas em Potencial surgirão no decorrer do processo de remoção.

3. DOS REQUERIMENTOS:

3.1. Período de requerimentos de 23 a 24 de novembro de 2022, conforme Anexo 1 – Cronograma do Processo de Remoção.

3.2. Os requerimentos serão recebidos na Diretoria Municipal de Educação, a partir das 09h do dia 23 de novembro de 2022 até às 15h do dia 24 de novembro de 2022.

a) Cabe ao docente fazer o requerimento para o processo de remoção;

b) Serão utilizados para classificação os dados constantes no Cadastro Funcional expedidos pelas Unidades escolares e fornecidos a Diretoria Municipal de Educação.

c) Será respeitada a classificação divulgada na Diretoria Municipal de Educação em 25 de novembro de 2022 bem como as informações nela contidas.

d) O candidato poderá optar pela remoção para escolas onde não existam Vagas Iniciais previstas, objetivando o preenchimento de possíveis Vagas Potenciais.

e) No requerimento poderão ser indicadas de uma (01) até cinco (03) unidades escolares diferentes, para onde o docente pretenda remover-se, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial.

f) Ao concluir o processo de “Indicações” não serão permitidas alterações ou recursos para retificação de quaisquer dados; o candidato deverá ter o máximo de atenção, pois estão vedadas inclusões, exclusões, substituições, alterações de ordem e retificações;

3.3. Caso seja detectada inconsistência de informações, o pedido de remoção será INDEFERIDO.

3.4. O candidato com dois concursos poderá:

a) Fazer uma inscrição para cada um dos cargos caso tenha interesse em remover os dois cargos.

b) Fazer inscrição para apenas um dos cargos.

4. DA MOVIMENTAÇÃO

4.1. O candidato concorre com as Vagas Iniciais (compostas por classes/aulas livres descritas no item 2.1) ou com as Vagas Potenciais (geradas a partir dos cargos liberados pelos docentes atendidos durante o processo de remoção).

4.2. O candidato atendido em uma de suas opções terá sua participação encerrada no processo, não concorrerá às vagas potenciais, surgidas posteriormente.

5. DO RESULTADO FINAL:

5.1. O resultado final do Processo de Remoção será divulgado no dia 25/11/2022 no Portal da Prefeitura, site http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp e no Portal da Prefeitura, site https://www.buritizal.sp.gov.br/

5.2. A Diretoria de Educação Municipal não garante que professores que possuam dois concursos na Rede Municipal de Educação de Buritizal sejam removidos para a mesma Unidade Escolar em ambos.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O candidato poderá interpor recurso, no dia 28 de novembro de 2022, uma única vez. O pedido de recurso deverá ser escrito de próprio punho pelo candidato, justificando a solicitação, e protocolado na Diretoria de Educação Municipal, situada à São Paulo, 135, Bairro Centro, direcionado à Comissão de Atribuição/Remoção.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A participação dos profissionais do magistério no Processo de Remoção implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, para o qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.2. As informações prestadas pelo candidato constantes do Requerimento de Inscrição, assim como em qualquer outro documento em qualquer fase do processo, serão de inteira responsabilidade do candidato, o qual responderá nas esferas administrativa, civil e penal.

7.3. O presente Processo de Remoção será conduzido pela Comissão de Atribuição/Remoção.

7.4. A Diretoria de Educação Municipal não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizem a transferência de dados.

7.5. As classes criadas após a data base 30/06/2022, em virtude de novas demandas educacionais serão disponibilizadas para atribuição.

7.6. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Atribuição/Remoção.

Buritizal, 21 de novembro de 2022, Prof. Lekel Jacomine – Diretor Municipal de Educação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buritizal/SP, 21 de novembro de 2022.

Daniel Sarreta

Prefeito

Anexo 1 - Cronograma do Concurso Anual de Remoção

Data	Assunto
11/11/2022	Encaminhamento das vagas iniciais para a Diretoria Municipal de Educação
22/11/2022	Publicação do Edital de Remoção 2022/2023 no Diário Oficial Eletrônico, site http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp e no Portal da Prefeitura, site https://www.buritizal.sp.gov.br/
23/11/2022 a 24/11/2022	Período de inscrição para Remoção - encerramento às 15h do dia 22/11/2022
25/11/2021	Publicação do Resultado da Remoção 2022/2023 no Diário Oficial Eletrônico, site http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp e no Portal da Prefeitura, site https://www.buritizal.sp.gov.br/
28/11/2021	Período para interposição de Recurso do Resultado de Remoção
A partir de 29/11/2021	Resultado dos recursos impetrados – tomar ciência na Diretoria de Educação
A qualquer tempo	Remoção ex officio

Anexo 2 – Das Vagas Iniciais

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Número de Classes
EMEI Prof.ª Mercedes Ignácio Cervilha	09 (Sendo 6 no período da manhã e 3 no período da tarde)

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I	Número de Classes
EMEF Prof.º Dijalma Pimentel	03 – todas no período da tarde

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação n° 082/2022 - Processo Licitatório n° 122/2022 - Pregão Presencial n° 068/2022 – Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios do tipo dietas especiais e suplemento alimentar para o Departamento Municipal de Saúde. Data da Sessão Pública: 05/12/2022 às 08h01min. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro. O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br Publique-se, Buritizal/SP, 21 de novembro de 2022. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 027/2022

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo N° 119/2022 - Dispensa de Licitação N° 027/2022 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, **ratifico a dispensa de licitação**, com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo seu objeto a aquisição de 600 panetones com frutas cristalizadas e uva passa em caixa de 500 gramas para colaboradores da administração municipal devido ao encerramento do exercício de 2022. Fica autorizada à referida contratação da empresa: **Locomotiva Comércio e Representações Ltda. - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 41.490.737/0001-17, com endereço a João Damasio Ramos, n° 10, na cidade de Buritizal (SP), pelo valor total de R$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais),** pelo período de 03 (três) meses. Buritizal/SP, 21 de novembro de 2022. (a) **Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.**

.....

Extrato de Ata de Registro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 – DETENTORA: DIVINO COMÉRCIO DE GÁSES LTDA – CNPJ: 42.957.490/0001-69 – VALOR REGISTRADO: R$ 24.348,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2022 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. Buritizal, 21 de novembro de 2022. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO MUNICIPAL.

.....